



LEI Nº 1.600 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder subvenção social a Associação de Aprendizagem e Cidadania de Fronteira-MG (Guarda Mirim de Fronteira-GMF), entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.561.047/0001-27, até o valor de R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta reais), repassados em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira do executivo, a qual servirá para pagamento da prestação de serviços de interesse público prestados pelos menores e adolescentes, bem como, para a implementação de programas e/o projetos sócios-assistenciais e educativos que visem o melhoramento da instituição subvencionada.

Parágrafo Único – O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no caput deste.

Art. 2º - Sem prejuízo do atendimento e outras disposições previstas em lei, para efeitos de prestação de contas, a entidade subvencionada deverá obedecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – apresentar comprovantes de despesa originais até 31 de Janeiro do exercício seguinte ao recebimento;
- II – indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa;
- III – atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias e ou serviços foram recebidos a contento;



IV - cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º - O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de Janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial através de decreto para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 07 DE AGOSTO DE 2013.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria